

a observância da imediatidade na aplicação de sua dispensa por justo motivo. Acrescenta que houve "*bis in idem*" (duplicidade) de penas aplicadas, o que também impõe a nulidade da justa causa aplicada na extinção do seu contrato de trabalho. Passo ao exame. O poder disciplinar garantido ao empregador pela CLT o autoriza a punir o empregado que comete falta, advertindo-o verbalmente ou por escrito, suspendendo-o do trabalho ou dispensando-o por justa causa. Contudo, tal prerrogativa não é absoluta e deve ser exercida com cautela, observando-se determinados requisitos como a imediatidade da punição, a vedação ao *bis in idem*, a proporcionalidade e a gradação da pena, propiciando ao empregado, sempre que possível, o retorno ao caminho do zelo funcional. A justa causa, como penalidade máxima aplicável ao empregado só deve se dar em situações extremas e, por tal razão, cabe ao empregador demonstrar, de forma inequívoca, a configuração de alguma das hipóteses previstas no art. 482 da CLT (art. 818, I, da CLT). A dispensa motivada representa mais do que a simples extinção do pacto laboral e o consequente prejuízo material ao empregado, porquanto pode macular o histórico profissional do trabalhador. Portanto, para sua confirmação em juízo exige-se análise cuidadosa da prova dos autos acerca da justificativa para a aplicação da penalidade. O reclamante foi advertido verbal e por escrito por uso excessivo do seu aparelho de celular no trabalho no dia 20/04/2023, conforme comprovam o documento de ID. 1183e5c - Pág. 1 e as fotos de ID. ad14996 - Pág. 6. No dia 21/02/2024 foi novamente advertido por escrito por ter realizado brincadeiras inoportunas com um colega de trabalho de outro setor, pelo seguinte registro "*Sua ação de abraçar um colega de trabalho por trás, além de desviar de suas funções, pode ser interpretada como uma violação ao espaço pessoal e profissional do colega, o que é inaceitável.*", o que está devidamente comprovado pelo documento de ID. d4578c7 - Pág. 1 e pela foto de ID. ad14996 - Pág. 2). Sofreu ainda suspensão por três dias por ter faltado ao trabalho nos dias 18/03/2024 e 22/03/2024, sem comunicação prévio ou justificativa posterior, com retorno previsto para o dia 1º/4/2024 (ID. b5a6330 - Pág. 1). Infere-se dos autos ainda que ao ser comunicado desta suspensão, em 25/03/2024, o reclamante teria faltado com o respeito com seu superior imediato, Marcelo Vilela, proferindo palavras de baixo calão, conforme documento de ID. 3457e11 - Pág. 1. Infere-se deste último documento que a empresa deu ao reclamante ciência da inadequação de sua postura e o informou que a conduta seria levada em consideração para a tomada de decisões disciplinares, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa. Assim, no dia 3/4/2024, o reclamante foi comunicado da decisão tomada pela empresa de extinguir o seu contrato de trabalho por justo motivo (ID. b38c8fc - Pág. 1). Considerando que a empresa já

havia repreendido o reclamante desde o cometimento da falta, a concretização da justa causa após o cumprimento da suspensão não significa inobservância da exigência da imediatidade, já que a empresa desde a infração deixou clara a sua intenção de rescindir o contato de trabalho por justo motivo. Afasto ainda a tese de aplicação de dupla punição para a mesma falta, pois aplicada a suspensão ao contrato de trabalho, ao ser comunicado, o reclamante cometeu nova falta, desta feita ainda mais grave, xingando seu superior hierárquico, ato claramente passível de nova punição. A prova produzida nos autos evidencia de forma indubitosa o cometimento reiterado das faltas disciplinares pelo empregado recorrido, inclusive com demonstração das infrações por fotos e prova testemunhal convincente produzida pela empresa recorrida (ID. 4e055ae - Pág. 2), desonerando-se do seu ônus de prova (art. 818, inciso I da CLT). Além disso, a empresa demonstrou que cumpriu o dever de tentar trazer o empregado à exaustão funcional, o que, ao final, se mostrou inócuo. Nada a prover. **ABUSO DO DIREITO DE RECORRER** - Em suas contrarrazões (ID. 9b3a57e) a reclamada suscita a tese de abuso do direito de recorrer por parte do reclamante, requerendo seja aplicada multa por litigância de má-fé ao recorrente. Rejeito. O direito de acesso ao duplo grau de jurisdição por meio do recurso próprio é assegurado ao recorrente pela legislação processual e representa uma garantia do seu direito à ampla defesa (art. 5º, inciso LIV da Constituição da República)".

BELO HORIZONTE/MG, 12 de julho de 2024.

JULIANA SCHMID GELAPE

Secretaria da Terceira Turma

Ata

**Ata da Sessão Ordinária da Terceira Turma de
03/07/2024 (21ª Sessão)**

ATA DA 21a (vigésima primeira) SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no **DIA 3 de julho de 2024**.

INÍCIO: 14 horas e 9 minutos

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Exmo. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior

PRESENTES os Exmos.: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria, Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça (Substituindo Des. Milton Vasques Thibau de Almeida) e Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos (Substituindo Des. Marcelo Moura Ferreira).

PROCURADOR DO TRABALHO: Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

SECRETÁRIA: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

INTERVALO: 15 horas e 27 minutos

RETORNO: 15 horas e 31 minutos

ENCERRAMENTO: 15 horas e 45 minutos

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR: 26 de junho de 2024.

Advogados presentes à sessão de julgamento ou que efetuaram a sustentação oral:

Antônio Batista Gomes Júnior, OAB/MG 142.946 - ROT-10897-77.2023.5.03.0065

Brenon Franklin Brandão Silva, OAB/MG 129.526 - AP-10288-77.2023.5.03.0006

Bruno Ganimi Goldner, OAB/MG 106.943 - ROT-10831-87.2023.5.03.0036

Carolina Lopes Jilvan, OAB/MG 80.294 - AP-11335-33.2023.5.03.0153, AP-11384-74.2023.5.03.0153 e ROT-10226-18.2023.5.03.0077

Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, OAB/MG 105.949 - ROT-10226-18.2023.5.03.0077

Clarissa Mello da Mata, OAB/MG 145.055 - AP-1414-50.2013.5.03.0040

Fernanda Cristina Guimarães Vieira, OAB/MG 162.753 - AP-1488-91.2014.5.03.0033

Fernanda Rocha Souza, OAB/MG 72.960 - ROT-11342-22.2023.5.03.0057

Fernanda Tomaz Gonçalves, OAB/MG 174.556 - ROT-10895-37.2023.5.03.005

Fernando Gonçalves Pereira, OAB/MG 147.155 - ROT-11159-52.2023.5.03.0089

Flávio Fernando Figueiredo, OAB/SP 235.546 - AP-11592-79.2017.5.03.0020

Gleise Barboza Ferrari, OAB/SP 344.471 - RORSum-10119-53.2024.5.03.0007

Gustavo Rabelo Vasconcelos, OAB/MG 124.512 - AP-10469-39.2020.5.03.0053

Hulda Guimarães Ferraz, OAB/MG 133.107 - ROT-11013-30.2022.5.03.0094

Idelma Simões, OAB/MG 152.241 - ROT-10334-62.2024.5.03.0093
Juliana Barros Baldan, OAB/SP 318.305 - ROT-10224-51.2020.5.03.0013

Kleber Alves de Carvalho, OAB/MG 84.669 - ROT-11044-33.2023.5.03.0056

Marcela Tais de Freitas Muniz, OAB/MG 176.276 - ROT-11954-27.2023.5.03.0067

Marcelo Pinto de Souza, OAB/MG 152.453 - ROT-10417-02.2023.5.03.0065

Matheus Lima Albanaz, OAB/MG 134.748 - ROT-10256-70.2023.5.03.0136

Orlando Tadeu Alcântara, OAB/MG 36.666 - AP-10071-05.2020.5.03.0179

Renato Marchena do Prado Pacca, OAB/MG 233.791 - AP-774-49.2010.5.03.0041

Rogério Marcelino Alves, OAB/MG 94317 - ROT-10897-77.2023.5.03.0065

Saulo Santiago Malta, OAB/MG 106.811 - ROT-10541-15.2022.5.03.0131

Sílvia Domingues Bernardes Rossi (Procuradora) - AP-10510-87.2023.5.03.0089 e AP-10570-41.2018.5.03.0055

Suzana Maria Paletta Guedes Moraes - AP-10863-04.2019.5.03.0143

Thiago Barbosa de Oliveira, OAB/RJ 150234 - RORSum-10145-38.2024.5.03.0173

Wemerson Fernando Silva, OAB/MG 132.010 - ROT-10753-71.2023.5.03.0108

Processos Retirados de Pauta em 03/07/2024

Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça

050: 0010895-37.2023.5.03.0056 - ROT

060: 0011044-33.2023.5.03.0056 - ROT

Relator: Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos

010: 0010190-23.2021.5.03.0181 - ROT

Processos Adiados em 03/07/2024

Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça

021: 0010224-51.2020.5.03.0013 - ROT

Processos Adiadados julgados em 03/07/2024**Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria**

01. AP 0001414-50.2013.5.03.0040

Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça

02. ROT 0010002-09.2022.5.03.0015

03. AP 0010334-62.2024.5.03.0093

04. AP 0010863-04.2019.5.03.0143

Julgados Pauta de 3 de julho de 2024.**Pauta publicada em 27/06/2024****Relator: Des. César Pereira da Silva Machado Júnior**

001: 0010003-62.2024.5.03.0099 - RORSum

002: 0010020-08.2024.5.03.0129 - RORSum

003: 0010070-96.2024.5.03.0076 - AP

004: 0010103-44.2024.5.03.0187 - RORSum

005: 0010145-38.2024.5.03.0173 - RORSum

006: 0010156-62.2024.5.03.0013 - ROT

007: 0010165-79.2024.5.03.0027 - RORSum

008: 0010175-90.2024.5.03.0135 - RORSum

009: 0010178-94.2024.5.03.0151 - RORSum

010: 0010181-18.2022.5.03.0087 - ROT

011: 0010198-38.2022.5.03.0157 - ROT

012: 0010221-31.2024.5.03.0054 - RORSum

013: 0010255-08.2024.5.03.0021 - RORSum

014: 0010321-70.2024.5.03.0026 - RORSum

015: 0010339-40.2024.5.03.0140 - AP

016: 0010365-14.2021.5.03.0085 - ROT

017: 0010374-22.2024.5.03.0165 - AP

018: 0010405-42.2024.5.03.0165 - AP

019: 0010411-23.2024.5.03.0012 - RORSum

020: 0010457-56.2024.5.03.0062 - AIRO

021: 0010493-41.2024.5.03.0178 - RORSum

022: 0010507-22.2024.5.03.0082 - ROT

023: 0010510-87.2023.5.03.0089 - AP

024: 0010541-15.2022.5.03.0131 - ROT

025: 0010554-46.2017.5.03.0080 - AP

026: 0010575-30.2023.5.03.0171 - ROT

027: 0010693-88.2023.5.03.0079 - ROT

028: 0010714-95.2023.5.03.0004 - ROT

029: 0010716-12.2023.5.03.0151 - ROT

030: 0010722-35.2023.5.03.0081 - RORSum

031: 0010787-71.2023.5.03.0132 - ROT

032: 0010823-38.2022.5.03.0039 - ROT

033: 0010863-86.2023.5.03.0135 - RORSum

034: 0010984-24.2023.5.03.0165 - ROT

035: 0011003-58.2023.5.03.0091 - RORSum

036: 0011027-05.2022.5.03.0097 - RORSum

037: 0011035-98.2022.5.03.0026 - ROT

038: 0011091-85.2023.5.03.0030 - RORSum

039: 0011093-20.2023.5.03.0074 - RORSum

040: 0011119-32.2023.5.03.0134 - ROT

041: 0011159-52.2023.5.03.0089 - ROT

042: 0011170-68.2023.5.03.0061 - ROT

043: 0011250-74.2023.5.03.0144 - RORSum

044: 0011335-33.2023.5.03.0153 - AP

045: 0011342-22.2023.5.03.0057 - ROT

046: 0011376-40.2023.5.03.0075 - AP

047: 0011384-74.2023.5.03.0153 - AP

048: 0011466-42.2023.5.03.0077 - RORSum

049: 0011538-41.2023.5.03.0073 - ROT

050: 0011570-81.2023.5.03.0029 - ROT

051: 0011601-54.2023.5.03.0077 - ROT

052: 0077200-27.2008.5.03.0024 - AP

Embargos de Declaração

ROT 0010008-76.2024.5.03.0134

ROT 0010160-08.2023.5.03.0184

RORSum 0010193-98.2024.5.03.0010

RORSum 0010396-77.2023.5.03.0048

ROT 0010430-11.2023.5.03.0094

AP 0010442-24.2023.5.03.0062

ROT 0010502-76.2021.5.03.0026

ROT 0010526-38.2023.5.03.0187

ROT 0010549-57.2023.5.03.0098

ROT 0010549-71.2023.5.03.0061

ROT 0010585-03.2022.5.03.0109

ROT 0010591-15.2023.5.03.0096

ROT 0010739-57.2020.5.03.0055

ROT 0010747-71.2023.5.03.0041

ROT 0010761-98.2023.5.03.0059

RORSum 0010829-04.2023.5.03.0106

ROT 0010859-03.2023.5.03.0021

ROT 0010976-83.2023.5.03.0153

ROT 0011007-13.2023.5.03.0183

ROT 0011098-60.2021.5.03.0026

RORSum 0011358-88.2023.5.03.0149

ROT 0011543-51.2023.5.03.0077

Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria

001: 0000282-84.2015.5.03.0137 - AP
002: 0001125-37.2013.5.03.0099 - AP
003: 0009200-79.2008.5.03.0054 - AP
004: 0010003-83.2024.5.03.0092 - RORSum
005: 0010005-28.2024.5.03.0165 - AP
006: 0010045-92.2024.5.03.0073 - RORSum
007: 0010075-32.2024.5.03.0137 - RORSum
008: 0010147-35.2023.5.03.0143 - AP
009: 0010150-91.2024.5.03.0001 - ROT
010: 0010164-72.2024.5.03.0002 - ROT
011: 0010256-70.2023.5.03.0136 - ROT
012: 0010267-86.2024.5.03.0129 - RORSum
013: 0010289-81.2024.5.03.0150 - RORSum
014: 0010329-05.2021.5.03.0074 - AP
015: 0010333-45.2024.5.03.0136 - AIAP
016: 0010348-94.2024.5.03.0077 - ROT
017: 0010453-27.2024.5.03.0027 - RORSum
018: 0010465-59.2022.5.03.0173 - AP
019: 0010474-52.2024.5.03.0043 - RORSum
020: 0010539-68.2023.5.03.0015 - AP
021: 0010541-53.2019.5.03.0023 - AP
022: 0010590-72.2022.5.03.0061 - AP
023: 0010620-73.2023.5.03.0061 - AIRO
024: 0010652-21.2023.5.03.0080 - AP
025: 0010712-76.2021.5.03.0140 - AP
026: 0010752-63.2017.5.03.0022 - AP
027: 0010753-71.2023.5.03.0108 - ROT
028: 0010758-69.2023.5.03.0019 - RORSum
029: 0010769-97.2023.5.03.0084 - ROT
030: 0010799-51.2020.5.03.0145 - AP
031: 0010799-78.2023.5.03.0102 - ROT
032: 0010807-27.2023.5.03.0079 - ROT
033: 0010809-02.2022.5.03.0024 - ROT
034: 0010836-23.2018.5.03.0186 - AP
035: 0010848-52.2022.5.03.0168 - ROT
036: 0010898-60.2022.5.03.0077 - AP
037: 0010957-34.2023.5.03.0038 - ROT
038: 0011007-84.2023.5.03.0030 - RORSum
039: 0011026-49.2022.5.03.0055 - RORSum
040: 0011169-49.2023.5.03.0040 - AP
041: 0011267-10.2023.5.03.0048 - RORSum
042: 0011511-25.2016.5.03.0131 - AP
043: 0011592-79.2017.5.03.0020 - AP
044: 0011696-98.2017.5.03.0011 - AP
045: 0011988-48.2016.5.03.0034 - AP

Embargos de Declaração

ROT 0010064-30.2023.5.03.0010
RORSum 0010281-05.2024.5.03.0183
ROT 0010324-90.2023.5.03.0145
AP 0010455-84.2019.5.03.0087
ROT 0010600-61.2022.5.03.0144
ROT 0010634-31.2023.5.03.0102
ROT 0010810-33.2022.5.03.0138
ROT 0010810-64.2023.5.03.0181
ROT 0010864-79.2023.5.03.0003
ROT 0010943-47.2023.5.03.0039
RORSum 0010985-65.2023.5.03.0114
ROT 0011064-65.2023.5.03.0107
AP 0011084-68.2023.5.03.0103
RORSum 0011152-23.2023.5.03.0069
ROT 0011347-71.2022.5.03.0027

Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça

001: 0000318-48.2014.5.03.0045 - AP
002: 0000774-49.2010.5.03.0041 - AP
003: 0000945-25.2012.5.03.0109 - AP
004: 0001212-81.2013.5.03.0005 - AP
005: 0001488-91.2014.5.03.0033 - AP
006: 0001703-11.2012.5.03.0139 - AP
007: 0002090-92.2012.5.03.0020 - AP
008: 0002241-34.2012.5.03.0028 - AP
009: 0010003-13.2024.5.03.0180 - ROT
010: 0010005-36.2024.5.03.0033 - ROT
011: 0010022-35.2021.5.03.0047 - AP
012: 0010056-35.2023.5.03.0113 - ROT
013: 0010072-75.2023.5.03.0149 - RORSum
014: 0010075-83.2023.5.03.0099 - AP
015: 0010118-94.2023.5.03.0042 - ROT
016: 0010119-53.2024.5.03.0007 - RORSum
017: 0010131-96.2024.5.03.0062 - AIRO
018: 0010154-82.2023.5.03.0157 - ROT
019: 0010174-33.2024.5.03.0062 - AIRO
020: 0010214-79.2020.5.03.0183 - AP
022: 0010226-18.2023.5.03.0077 - ROT
023: 0010258-44.2023.5.03.0167 - ROT
024: 0010271-25.2015.5.03.0102 - AP
025: 0010288-77.2023.5.03.0006 - AP
026: 0010306-07.2020.5.03.0038 - ROT

027: 0010317-95.2023.5.03.0146 - AP
028: 0010333-91.2017.5.03.0103 - AP
029: 0010348-34.2016.5.03.0026 - AP
030: 0010380-68.2021.5.03.0186 - AP
031: 0010390-22.2017.5.03.0035 - AP
032: 0010435-80.2023.5.03.0143 - ROT
033: 0010541-89.2019.5.03.0108 - AP
034: 0010555-54.2020.5.03.0006 - ROT
035: 0010583-38.2021.5.03.0054 - ROT
036: 0010601-51.2023.5.03.0034 - ROT
037: 0010607-11.2021.5.03.0040 - AP
038: 0010619-06.2023.5.03.0153 - ROT
039: 0010621-22.2020.5.03.0010 - AP
040: 0010640-35.2023.5.03.0006 - AP
041: 0010710-18.2022.5.03.0061 - AP
042: 0010748-57.2015.5.03.0002 - AP
043: 0010771-16.2023.5.03.0004 - AP
044: 0010822-69.2020.5.03.0024 - AP
045: 0010856-68.2018.5.03.0071 - AP
046: 0010868-97.2023.5.03.0074 - ROT
047: 0010870-98.2019.5.03.0012 - AP
048: 0010876-97.2021.5.03.0089 - AP
049: 0010877-71.2023.5.03.0070 - RemNecRO
051: 0010897-77.2023.5.03.0065 - ROT
052: 0010916-27.2020.5.03.0053 - AP
053: 0010924-79.2016.5.03.0138 - ROT
054: 0010924-79.2022.5.03.0070 - AP
055: 0010947-86.2022.5.03.0179 - AP
056: 0010956-22.2023.5.03.0144 - AP
057: 0010964-81.2023.5.03.0149 - ROT
058: 0010996-98.2023.5.03.0048 - RORSum
059: 0011010-88.2023.5.03.0143 - ROT
061: 0011174-63.2022.5.03.0054 - ROT
062: 0011289-72.2018.5.03.0168 - AP
063: 0011315-47.2022.5.03.0098 - ROT
064: 0011345-96.2023.5.03.0082 - AP
065: 0011487-53.2017.5.03.0004 - AP
066: 0011569-63.2015.5.03.0163 - AP
067: 0011590-25.2023.5.03.0077 - ROT
068: 0051100-41.1998.5.03.0103 - AP
069: 0059700-40.2007.5.03.0134 - AP

Embargos de Declaração

AP 0001281-89.2010.5.03.0144
AP 0002026-84.2013.5.03.0105

ROT 0010162-55.2021.5.03.0084
ROT 0010257-93.2023.5.03.0091
AP 0010362-68.2019.5.03.0137
ROT 0010393-30.2023.5.03.0111
ROT 0010432-44.2021.5.03.0031
ROT 0010443-27.2022.5.03.0035
ROT 0010498-95.2023.5.03.0017
ROT 0010544-68.2023.5.03.0184
ROT 0010573-12.2023.5.03.0187
ROT 0010604-36.2023.5.03.0024
ROT 0010725-69.2022.5.03.0163
ROT 0010861-67.2023.5.03.0022
ROT 0010911-94.2022.5.03.0033
ROT 0010994-74.2022.5.03.0142

Relator: Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos

001: 0000409-69.2012.5.03.0026 - AP
002: 0010026-69.2021.5.03.0048 - ROT
003: 0010038-81.2024.5.03.0144 - RORSum
004: 0010071-05.2020.5.03.0179 - AP
005: 0010091-41.2024.5.03.0054 - AP
006: 0010116-93.2024.5.03.0138 - RORSum
007: 0010143-35.2024.5.03.0184 - ROT
008: 0010155-75.2024.5.03.0046 - RORSum
009: 0010166-64.2024.5.03.0027 - RORSum
011: 0010194-06.2024.5.03.0068 - ROT
012: 0010198-47.2024.5.03.0099 - ROT
013: 0010220-76.2024.5.03.0044 - RORSum
014: 0010228-76.2024.5.03.0101 - RORSum
015: 0010377-26.2024.5.03.0181 - RORSum
016: 0010417-02.2023.5.03.0065 - ROT
017: 0010419-19.2024.5.03.0135 - AP
018: 0010431-73.2024.5.03.0057 - RORSum
019: 0010441-45.2023.5.03.0157 - ROT
020: 0010466-56.2022.5.03.0072 - AP
021: 0010469-39.2020.5.03.0053 - AP
022: 0010471-55.2022.5.03.0112 - ROT
023: 0010472-93.2024.5.03.0007 - RORSum
024: 0010581-34.2023.5.03.0075 - ROT
025: 0010613-62.2022.5.03.0014 - AP
026: 0010739-40.2022.5.03.0135 - ROT
027: 0010771-02.2023.5.03.0138 - RORSum
028: 0010780-82.2023.5.03.0034 - ROT
029: 0010803-68.2021.5.03.0011 - AP
030: 0010805-93.2023.5.03.0067 - RORSum

031: 0010831-87.2023.5.03.0036 - ROT
 032: 0010838-25.2023.5.03.0054 - AP
 033: 0010861-66.2023.5.03.0184 - ROT
 034: 0010899-65.2023.5.03.0156 - RORSum
 035: 0010956-90.2019.5.03.0005 - ROT
 036: 0010974-58.2022.5.03.0021 - ROT
 037: 0011013-30.2022.5.03.0094 - ROT
 038: 0011041-17.2023.5.03.0044 - ROT
 039: 0011170-82.2019.5.03.0037 - AP
 040: 0011176-75.2023.5.03.0061 - ROT
 041: 0011256-71.2020.5.03.0149 - AP
 042: 0011283-71.2022.5.03.0153 - AP
 043: 0011283-26.2023.5.03.0092 - ROT
 044: 0011375-82.2023.5.03.0163 - RORSum
 045: 0011394-48.2023.5.03.0144 - RORSum
 046: 0011590-03.2023.5.03.0052 - RORSum
 047: 0011954-27.2023.5.03.0067 - ROT

Embargos de Declaração

RORSum 0010065-79.2024.5.03.0042
 ROT 0010079-57.2024.5.03.0141
 AP 0010227-53.2022.5.03.0007
 ROT 0010234-92.2020.5.03.0014
 ROT 0010398-17.2021.5.03.0113
 ROT 0010470-62.2020.5.03.0008
 ROT 0010706-06.2023.5.03.0009
 RORSum 0010928-68.2023.5.03.0010
 ROT 0011039-05.2022.5.03.0134
 ROT 0011126-88.2023.5.03.0145
 AP 0011158-09.2022.5.03.0055

Ministério Público

Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça

001: 0010570-41.2018.5.03.0055 - AP

REGISTROS: No decorrer dos trabalhos, o i. adv. dr. Rogério Marcelino Alves pediu que se inserisse em ata voto de pesar pelo falecimento da senhora Luzia Teles da Fonseca, sogra do Exmo. Des. Manoel Barbosa da Silva, rogando a Deus acolhimento neste momento difícil para toda a família. À moção, aderiram todos os presentes e foi determinada a expedição de ofício ao Exmo. Desembargador.

Secretaria da Quarta Turma

Acórdão

Processo Nº AP-0011059-24.2023.5.03.0178

Relator	Fabiano de Abreu Pfeilsticker
AGRAVANTE	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
AGRAVADO	OLIVIA MARIA FRANCO SILVA
ADVOGADO	GRAZIELA PARREIRA BRIANEZI(OAB: 96848/MG)
AGRAVADO	A.L.F.R.
ADVOGADO	GRAZIELA PARREIRA BRIANEZI(OAB: 96848/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

DECISÃO DO STF NAS ADC'S 58 E 59. Conforme entendimento firmado pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59, a atualização dos créditos decorrentes de condenações judiciais impostas por esta Justiça Especializada, juros e correção monetária, deverá, até que sobrevenha solução legislativa, ser implementada pela incidência dos mesmos índices de correção monetária e de juros aplicáveis às condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E acrescido de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) até o ajuizamento da ação, e, a partir desse momento, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), que já engloba correção monetária e juros de mora.

DECISÃO: A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela executada; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para reduzir os honorários periciais contábeis ao valor R\$1.500,00. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT).

BELO HORIZONTE/MG, 12 de julho de 2024.

ALINE IUNES BRITO VIEIRA

Processo Nº AP-0011059-24.2023.5.03.0178